CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Proíbe a fabricação e o comércio de produtos de marfim no Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, a comercialização, a troca e a doação de produtos, objetos, acessórios ou itens decorativos confeccionados a partir do marfim de origem animal no Município de Salvador.

§1º - Museus reconhecidos poderão obter autorização para comprar, trocar, receber em doação ou emprestar obras de marfim de itens considerados raros, com no mínimo 100 anos de idade, a contar da publicação desta lei.

§2º - Poderão ser comercializadas antiguidades feitas com marfim, de valor artístico, cultural ou histórico e que sejam exemplares dos mais raros e importantes do seu tipo, mediante autorização e conforme definição estabelecida em regulamento.

§3º - Instrumentos musicais fabricados antes de 1975, com menos de 20% (vinte por cento) do seu volume composto por marfim poderão ser comercializados, mediante autorização e conforme definição estabelecida em regulamento.

§4º - Para obter a autorização de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, os interessados terão que passar por avaliação de instituições especializadas conforme regulamento.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O marfim é obtido dos dentes e presas de animais como o hipopótamo, o narval, o mamute e o elefante e por essas características é um material valorizado desde a antiguidade, o que acaba por trazer uma pressão sobre a população desses animais devido a caça exclusivamente para extração do marfim.

Vários países estão incluindo em sua legislação restrições à comercialização do marfim como modo de desestimular o seu uso e contribuir para a redução da matança de elefantes e hipopótamos.

A china, por exemplo, proíbe a venda de itens de marfim, excetuando os que considera "relíquias", e os Estados Unidos barram o comércio de itens de marfim, exceto nos casos em que eles tenham mais de 100 anos de idade. Em 2017, a União Europeia abriu consulta pública sobre a proibição da venda de objetos de marfim em seu território, e o Reino Unido afirma que deve banir o comércio de obras com o material em seu território.

O ano de 1975 é referência para o presente Projeto de Lei, pois neste ano os elefantes asiáticos passaram a ser protegidos por leis internacionais relativas a animais em extinção.

Por fim, solícito aos meus nobres pares o auxílio na aprovação da presente propositura.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES